



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 110, DE 1º DE ABRIL DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003640/2014-71 e nº 48500.005742/2014-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Gestamp Eólica Pedra Rajada II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.909.399/0001-06, com Sede na Fazenda Maracajá, s/nº, Zona Rural, no Município de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Pedra Rajada II, no Município de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.032353-5.01, com 20.000 kW de capacidade instalada e 10.100 kW médios de garantia física de energia, constituída por dez Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Pedra Rajada II, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/69 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de trinta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Lagoa Nova II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 28 de fevereiro de 2017;
- b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2017;
- c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de abril de 2017;
- d) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de abril de 2017;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2017;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2017;
- g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de agosto de 2017;

h) início da Operação em Teste da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 15 de setembro de 2017;

i) obtenção da Licença de Operação: até 30 de setembro de 2017; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.363.850,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Pedra Rajada II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador acional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Pedra Rajada II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.4.2015.

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Pedra Rajada II

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	800.374	9.348.614
2	800.080	9.348.388
3	799.604	9.348.259
4	799.428	9.349.935
5	799.069	9.349.828
6	798.710	9.349.714
7	798.288	9.349.467
8	798.006	9.349.262
9	797.619	9.349.183
10	797.541	9.348.845

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.